

## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Bom Jesus Gabinete do Prefeito

LEI Nº 514/2013, de 05 de novembro de 2013.

Institui a Escola de Música do Município de Bom Jesus, estabelece critério para o seu funcionamento e estrutura organizacional, e dá outras providências.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

- Art. 1°. Fica criada a Escola de Música do Município de Bom Jesus, vinculada a Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal, com a denominação de "ESCOLA DE MÚSICA BOM JESUS".
- Art. 2°. Para funcionamento da unidade cultural referida no artigo anterior, manterá a Prefeitura Municipal material de expediente, instrumental e pessoal docente, bem como as acomodações indispensáveis para que possa atingir o seu real objetivo.
- Art. 3º. Poderão ser matriculados na Escola de Música do Município de Bom Jesus, os alunos com obrigatoriedade de frequencia nos horários estabelecidos para o funcionamento.
- Art. 4°. A cada aluno matriculado e que cumpra todos os deveres no currículo de aprendizagem ou aperfeiçoamento musical, será paga, mensalmente, uma Bolsa de Estudos no valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, desde que passe a integrar a Banda de Música de Bom Jesus.

Parágrafo único. A Bolsa de Estudos mencionada neste artigo será automaticamente sustada ou cancelada, desde que o beneficiário se afaste da Banda de Música ou incorra em falta grave que motive a sua expulsão do corpo discente.

- Art. 5°. Para o pleno funcionamento da Escola objeto desta Lei ficam criados os seguintes cargos em comissão:
  - I 01 (um) cargo de Diretor (CC2);
  - II − 01 (um) cargo de Professor de Música (CC2);
  - III 01 (um) cargo de Maestro (CC2);
  - IV 03 (três) cargos de unidade de apoio (CC3).
- Art. 6°. A cobertura das despesas de manutenção da unidade cultural decorrentes do cumprimento desta Lei será feita através de dotações orçamentárias na LOA destinadas a Secretaria de Cultura, e, se necessário, mediante a abertura de Créditos Especiais, bem como de doações.
- Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Bom Jesus Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 05 de novembro de 2013.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA Prefeito Municipal